



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Processo: 0391-00015560/2017-22

Assunto: Supressão de Vegetação e Compensação Florestal

Interessado: CEB Distribuição S.A.

CNPJ: 07.552.669/0001-92

1. INTRODUÇÃO

O processo em epígrafe trata de requerimento de supressão de vegetação para a instalação das Torres da Linha de Distribuição Brasília Leste - Mangueiral Transmissão (138kV), de interesse da Companhia Elétrica de Brasília Distribuição S/A - CEB-D.

Este Parecer manifesta-se em relação ao referido pleito e teve como base para sua confecção a Informação Técnica n.º 91 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEREA (6934236) e a Manifestação de Pendências n.º 9 - IBRAM/SULAM/DILAM-I.

A Linha de Distribuição partirá da Subestação Brasília Leste, que estará localizada em área rural na região do Altiplano Leste, seguindo com duas linhas paralelas de 10 Km de extensão. O empreendimento atravessa áreas rural e urbana e apresenta tensão nominal de 138 kV a 145 kV, estando a fiação projetada para um vão de aproximadamente 300m.

O empreendimento em questão é considerado de baixo impacto ambiental e passível de DLA conforme a Resolução CONAM n.º 10 de 20/12/2017, e de utilidade pública, conforme a Resolução CONAMA n.º 369/2006 e foi dispensado de licenciamento com base no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF (PDOT), aprovado pela Lei Complementar n.º 803 de 25 de abril de 2009 e atualizado pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, as Torres de Distribuição perpassam as Macrozonas Urbana e Rural e as Macroáreas Zona Urbana de Uso Controlado I, Zona Urbana de Uso Controlado II, Zona de Contenção Urbana e Zona Rural de Uso Controlado. Enquanto isso, as áreas de supressão vegetal demarcadas encontram-se inseridas em sua maioria em Macrozona Urbana, com apenas uma área de supressão (Torres 07-04 MG e 07-04 BC) em área de Macrozona Rural. Ainda de acordo com o PDOT, a classificação das áreas de supressão com relação às Macroáreas segue abaixo:

- Zona de Contenção Urbana (ZCU): Áreas de Supressão relativas às Torres MG e BC 09-02, 04-02, 03-01, Acessos das Torres 02-02, 02-01 e 01-03;
- Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUC II): Área de Supressão relativa às Torres MG e BC 07-04.

No que se refere à hidrografia, o empreendimento está inserido em sua totalidade na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, dentro da Região Hidrográfica do Paraná.

Com relação às áreas protegidas por lei, o empreendimento está inserido na sua totalidade dentro da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, com sobreposição das áreas de implantação das Torres 00-01, 00-02, 00-03 e 00-04 na APM do mesmo rio, no entanto, notou-se que estas áreas em particular se encontram livres de supressão vegetal potencial devido à implantação das Torres.

As Torres de Distribuição BC e MG 09-03 sobrepõem-se à Área de Relevante Interesse Ecológico do Setor Habitacional Dom Bosco.

A APA da Bacia do São Bartolomeu foi criada pelo Decreto n.º 88.940/83 e possui rezoneamento ambiental atualizado pela Lei 5.344/2014. Todas as áreas de supressão apresentadas no Estudo estão localizadas apenas dentro da APA

do Rio São Bartolomeu, não encontrando-se sobrepostas às demais áreas protegidas. Segundo o zoneamento desta APA, as áreas de implantação das Torres encontram-se dispostas como:

- Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS): Torres de Distribuição 09-03 à 08-01; 07-02 à 06-04; 02-02 e 01-03; 00-05 à 00-01.
- Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental (ZOEIA): Torres de Distribuição 07-04 e 07-03; 06-03 à 02-03; 02-01, 01-02 e 01-01.

(CROQUIS 1, 2 E 3 - LOCALIZAÇÃO GERAL DAS TORRES E ÁREAS DE SUPRESSÃO VEGETAL: 11253514, 11253609 E 11253669)

Segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado pela empresa de consultoria no âmbito do processo nº 0391-001127/2015, todo o sentido do projeto, de leste a oeste, corre em paralelo com o corredor ambiental 4 (Paranoá), definido no PDOT/2012 e que conecta as APM do São Bartolomeu às ARIES do Paranoá Sul e Dom Bosco. Toda a área de influência é rica em drenagens que cortam os vales e dividem os elementos do relevo, como morros e encostas. Portanto, a linha de distribuição irá passar por diversas áreas de preservação permanente. No entanto, no Estudo não foi apresentada nenhuma torre de distribuição que necessitasse de supressão sobreposta a estas áreas, bem como foi afirmado pelos técnicos da CEB-D que não haverá necessidade de intervenções em APP para passagem das linhas.

3. BREVE HISTÓRICO - IT 91/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEREA

O requerimento de supressão de vegetação foi analisado pelos técnicos da COFLO/SUGAP (GEREA e GEFLO), os quais emitiram a Informação Técnica 91/2018 citada anteriormente neste Parecer. Entretanto, em virtude de mudanças decorrentes do redesenho organizacional do IBRAM, a atribuição para análises de requerimento de supressão vegetal passou a ser da Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM (Despachos 10113939, 10120262 e 10136916). Assim, as informações deste tópico foram reproduzidas da IT 91, explicando o passo-a-passo da análise realizada até aquele momento.

Segundo o Memorial Descritivo entregue pela CEB-D e anexado ao Processo 0391-001127/2015, o trecho aéreo possui duas linhas de distribuição em circuito duplo, de aproximadamente 10 km e paralelas entre si. Arquivos georreferenciados enviados por email pela empreendedora indicam a presença de cerca de 36 áreas de construção para a implantação das Torres de Distribuição. De acordo com o Plano de Supressão de Vegetação apresentado, ao todo está prevista a instalação de quatro Torres de Distribuição (Torres de Distribuição 09-02, 04-02, 03-01 e 07-04) que necessitarão de supressão de vegetação além da abertura de três acessos, A01, A02 e A03 (referentes aos acessos às Torres de Distribuição 02-02, 02-01 e 01-03). Conforme o estudo, as Torres de Distribuição ocupam uma área projetada de 36m² cada e necessitarão de uma área de intervenção na vegetação de 500m² para cada par, por ser uma Linha de Distribuição dupla e demandar uma área de segurança em seu entorno. Já os acessos possuirão 8m de largura cada um e totalizam a necessidade de supressão de aproximadamente 2,8 hectares.

A primeira vistoria, realizada no dia 29 de março de 2018, teve o intuito de comparar os dados disponibilizados no Inventário e Plano de Supressão de Vegetação com aqueles visualizados em campo. Na área de implantação da Torre não foi possível a certificação de sua localização visto que não encontrou-se nenhum indivíduo arbóreo plaqueteado ou a marcação dos vértices da área das Torres. No entanto, percebeu-se que os indivíduos arbóreos constantes no inventário estavam coerentes com aqueles existentes em campo.

No dia 02 de abril de 2018, após a Vistoria realizada e comunicação à CEB-D, foi realizada uma reunião com técnicos deste Instituto (SUGAP/COFLO) e três dos responsáveis pela elaboração do Projeto da Linha de Distribuição, a fim de sanar algumas dúvidas geradas durante a vistoria. Esta reunião encontra-se descrita conforme disposto na Ata 01 (6763428) anexa ao processo.

Durante a reunião, a equipe da CEB- D foi indagada sobre a real necessidade de abertura de uma estrada de 8m de largura uma vez que caminhos normalmente utilizados para transporte de material em obras deste caráter possuem largura de aproximadamente 2,90m, sendo suficiente para trânsito uma estrada de 3,5m ou 4,0m e necessitando apenas uma área maior para manobra ao final do trajeto e implantação das Torres.

No entanto, ficou acordado que seria mantida a faixa de 8m para os Acessos e a equipe da CEB se comprometeu a realizar a menor supressão possível, dado que os 8m seriam tidos como "margem de segurança" para a abertura dos Acessos. Caso fique comprovado durante a obra que a supressão na faixa 8m foi menor que a Autorizada, deverá ser apresentado ao IBRAM um relatório informando dos indivíduos do inventário, quais foram suprimidos e quais permaneceram para fins de conferência e elaboração de Termo Aditivo que corrigirá os valores definidos para pagamento da compensação florestal.

Considerando que o projeto contempla 36 áreas de implantação das Torres de Distribuição, que foram apresentadas apenas quatro áreas de supressão além dos três Acessos e que a localização das demais torres não foi informada, solicitou-se uma nova vistoria em conjunto com a equipe CEB-D para uma melhor percepção do projeto por parte da equipe do IBRAM. A vistoria foi realizada no dia 05 de abril de 2018.

Nesse dia foi revisitada a área da Torre vistoriada no dia 29/03, quando foi possível identificar as áreas inventariadas para instalação com ajuda dos técnicos da CEB-D. Foram visitadas também as outras três áreas pretendidas para instalação de Torres. Foi observado que a passagem dos cabos será realizada também através de área de APP, porém, segundo os técnicos da CEB-D, a passagem do cabo não causará impacto na APP e não demandará qualquer tipo de supressão de vegetação uma vez que será conduzida por equipamento específico para sua suspensão. Durante a vistoria foi levantada a dúvida se os quatro pontos solicitados seriam os únicos onde ocorreria supressão de vegetação.

Foi solicitada uma nova reunião, desta vez com participação de representantes da empresa de consultoria Zago, para esclarecimentos quanto a possibilidade de supressões em locais não inventariados.

A reunião ocorreu no dia 06 de abril e conforme exposto pelos representantes da Zago, todas as áreas com previsão de instalação de Torres foram vistoriadas pela empresa e àquelas onde identificou-se presença de vegetação e não foram inventariadas diziam respeito à indivíduos arbóreos que não se enquadraram nos critérios de inclusão do Decreto Distrital nº 14.783/1993.

Em função da reunião realizada com participação da consultora, Zago foi realizada nova vistoria em 09 de abril nas áreas das Torres denominadas no Memorial Técnico Descritivo como 09-01, 08-04 e 06-01 apesar destas áreas não estarem no requerimento de supressão. Foi constatado que a instalação das Torres interferirá em remanescentes de vegetação nativa, bem como árvores isoladas, sendo que em ambos os casos será necessário requerimento de autorização de supressão vegetal para estes locais, uma vez que os indivíduos ali presentes se enquadram nos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Recomendou-se à CEB-D, através da IT 91/2018 - GERA/COFLO/SUGAP, um novo levantamento das áreas das Torres que não foram contempladas no requerimento de autorização e Plano de Supressão Vegetal aqui analisados, bem como a avaliação da necessidade de abertura de novos Acessos para a instalação das Torres ou passagem de cabos.

Desde a emissão da citada IT, novos documentos foram apresentados pelo requerente e os mesmos foram alvo de análise pela equipe técnica signatária deste Parecer. Na ocasião, os analistas verificaram que as parcelas inventariadas na segunda campanha tiveram cerca de 40% de erro de identificação de espécies. Então, foi emitida a Manifestação de Pendência nº. 9 - IBRAM/SULAM/DILAM-I solicitando que os indivíduos arbóreo-arbustivos fossem identificados corretamente, assim como fosse apresentados mapas gerais do empreendimento/parcelas e a contabilização total da áreas de supressão.

A CEB apresentou novos documentos e os mesmos serão objeto de análise dentro deste documento.

4. DA ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL

Para simplificar o entendimento das pendências documentais do processo, reuniu-se todos os itens exigidos pela GERA e pela DILAM-I nos seguintes tópicos. Os mesmos serão analisados neste Parecer e avaliados se atendem formal/tecnicamente ao que foi solicitado:

a. Inclusão de novas Torres e Áreas de Acesso ao inventário realizado (exig. GERA):

Conforme Carta 33/2018 - CEB-D/DD/DR/SRG/GSPD (9088625), *as áreas de instalação das torres foram revisitadas e aquelas nas quais foram constatadas a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos estão identificadas no inventário florístico constante do Inventário Florestal INVENTARE. (ANEXO I, 9082483, 9082580, 9082665).*

Os referidos documentos foram analisados por esta equipe e foi possível verificar que a nova campanha realizada pela Inventare contabilizou 300 indivíduos arbóreo-arbustivos de 62 espécies no que se refere aos Acessos e 450 indivíduos arbóreo-arbustivos de 73 espécies nos pontos das Torres. Devido ao problema de identificação das espécies arbóreas, a DILAM-I fez solicitação de nova correção, apesar de o quantitativo de árvores e a medição estarem corretos.

b. Realizar nova identificação de espécies, de todos os pontos amostrados (torres e acessos) pela empresa INVENTARE (exig. DILAM-I).

Conforme a Carta 57/2018 - CEB-D/DD/DR/SRG/GSPD, *todos os pontos amostrados (torres e acessos) foram revisitados e realizou-se nova identificação das espécies existentes nos locais (ANEXO I (10895597).*

Apesar da nova campanha realizada, novamente, não foram encontradas espécies pertencentes a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente). Assim, temos que o novo censo revelou novamente 750 indivíduos, sendo destes, 32 mortos. Porém, foram identificadas 101 espécies pertencentes a 43 famílias botânicas. Um acréscimo de 13 espécies (aprox. 10%) e 7 famílias botânicas (aprox 18%), se comparado à 1ª campanha realizada pela Inventare .

Abaixo encontra-se a tabela-síntese das informações apresentadas pela Inventare:

Tipo	Contagem de N	Soma de g (m²)	Soma de Vol (m³)	St
Acesso	299	2,69	15,17	30,33
UA	451	3,63	15,32	30,64
Total	750	6,32	30,49	60,97

Tabela 1 - Síntese da 2ª campanha realizada pela Inventare. Fonte: Inventrare (10895597).

A distribuição destes indivíduos dentro das unidades amostrais e seus respectivos acessos encontra-se na tabela abaixo:

UA	Densidade	Vivas	Mortas	Acessos	Densidade	Vivas	Mortas
04-01	25	25	0	04-01	35	35	0
04-02	8	8	0	04-02	4	4	0
06-01	11	10	1	06-01	0	0	0
06-04	7	7	0	06-04	25	25	0
07-01	10	10	0	07-01	97	79	18
07-02	2	2	0	07-02	43	43	0
07-03	15	15	0	07-03	8	8	0
07-04	12	12	0	07-04	4	4	0
08-01	8	8	0	08-01	7	6	1
08-02	46	42	4	08-02	4	4	0
08-03	40	38	2	08-03	17	17	0
08-04	58	57	1	08-04	25	25	0
09-01	94	92	2	09-01	6	5	1
09-02	115	113	2	09-02	24	24	0
Total	451	439	12	Total	299	279	20

Tabela 2 - Síntese da 2ª campanha realizada pela Inventare (distribuição dos indivíduos). Fonte: Inventrare (10895597).

Tendo em vista que, a supressão vegetal necessária para a implantação das torres é referente às duas campanhas realizadas: a primeira pela ZAGO e a segunda pela INVENTARE, um quadro-resumo (Anexo III 9082954) foi apresentado pela CEB, a fim de esclarecer quais empresas realizaram cada um dos levantamentos em campo:

LINHA DE DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA LESTE - MANGUEIRAL - BRASÍLIA CENTRO			
ESTRUTURAS	1º. PSV	2º. PSV	ÁREAS VISITADAS MAS SEM REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO
00-01.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
00-02.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
00-03.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
00-04.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
00-05.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
01-01.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
01-02.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
01-03.	ZAGO	-	-
02-01.	ZAGO	-	-
02-02.	ZAGO	-	-
02-03.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
03-01.	ZAGO	-	-
03-02.	-	-	ÁREA DE CERRADO RALO MAS SEM A PRESENÇA DE INDIVÍDUOS NA ÁREA DAS TORRES
03-03.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
04-01.	-	INVENTARE	-
04-02.	ZAGO	INVENTARE	-
04-03.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
04-04.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
05-01.	-	-	ÁREA DE CERRADO RALO MAS SEM A PRESENÇA DE INDIVÍDUOS NA ÁREA DAS TORRES
05-02.	-	-	ÁREA DE CERRADO TÍPICO MAS SEM A PRESENÇA DE INDIVÍDUOS NA ÁREA DAS TORRES
05-03.	-	-	ÁREA DE CERRADO TÍPICO MAS SEM A PRESENÇA DE INDIVÍDUOS NA ÁREA DAS TORRES
06-01.	-	INVENTARE	-
06-02.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
06-03.	-	-	ÁREA DE PASTAGEM
06-04.	-	INVENTARE	-
07-01.	-	INVENTARE	-
07-02.	-	INVENTARE	-
07-03.	-	INVENTARE	-
07-04.	ZAGO	INVENTARE	-
08-01.	-	INVENTARE	-
08-02.	-	INVENTARE	-
08-03.	-	INVENTARE	-
08-04.	-	INVENTARE	-
09-01.	-	INVENTARE	-
09-02.	ZAGO	INVENTARE	-

Tabela 3 - Trechos inventariados em cada levantamento, por empresa. Fonte: Carta 31/2018 - EB-D/DD/DR/SRG/GSPD (Anexo 3).

Portanto, a área total passível de supressão é aproximadamente 4,327 hectares:

- 0,9 ha referentes 18 torres de 500m² ;
- 2,8 ha referentes aos acessos A01, A02 e A03;
- 0,627 ha referente aos outros acessos.

c. Revisão do volume gerado pelas áreas de supressão referente às Torres (exig. GERE):

Considerando que houve equívoco na apresentação do primeiro inventário realizado pela ZAGO (havia indivíduos duplicados na planilha), fez-se necessária a correção dos dados. Assim, nas áreas das Torres, nesta campanha foram inventariados 140 indivíduos arbóreo-arbustivos (ANEXO II 9082777 e 9082883), com volume de 2,62 m³.

d. Definir localização do pátio de estocagem do material lenhoso (exig. DILAM-I).

De acordo com a Carta 57/2018 - CEB-D/DD/DR/SRG/GSPD, o Pátio de estocagem do material lenhoso localizar-se-á no Viveiro I da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

e. Nova manifestação da GELOI quanto à dispensa de licenciamento, tendo em vista a inexistência de Acessos no requerimento à época do requerimento (exig. GERE):

Através da Informação Técnica nº 13/2018 (7231802) a GELOI informou que que a abertura dos caminhos de acesso não necessitam de Licenciamento, tendo em vista a necessidade de acesso ao local de construção das torres.

f. informar ao IBRAM caso identifique potencial de utilização do *topsoil* de alguma das áreas a serem suprimidas e indicar a sua destinação:

Através da Carta 31 (9083017) foram identificadas as unidades que apresentavam potencial de utilização do *topsoil*, complementada pela da Carta 57 (10889223) a CEB informou que:

"O *topsoil* identificado com potencial de utilização (Tabela 01) será distribuído ao longo dos polígonos delimitados para a realização do inventário florestal, preferencialmente em suas áreas caracterizadas como de "solo exposto" ou com cobertura vegetal de gramíneas exóticas sem regeneração natural de espécies nativas. Porém, caso o IBRAM julgue mais conveniente e oportuno, podemos vir a utilizar o *topsoil* em algum outro local previamente indicado"

Entretanto, como a informação ainda ficou evasiva quanto à destinação, a DILAM-I solicitou mais informações a respeito do tema (item "g" abaixo).

g. Indicar a destinação do *topsoil* identificado com potencial de utilização através da Carta 31 (9083017). Informações como: o tratamento a ser utilizado, bem como as práticas complementares eventualmente adotadas, a data do desmatamento, a poligonal exata da área de deposição do material e a data de deposição no destino final. Vale informar que todas estas informações deverão ser encaminhadas juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela execução desta ação (exig. DILAM-I).

Segundo a Carta 57/2018 - CEB-D/DD/DR/SRG/GSPD, o *topsoil* identificado com potencial de utilização (...) será distribuído ao longo dos polígonos delimitados para a realização do inventário florestal, preferencialmente em suas áreas caracterizadas como de "solo exposto" ou com cobertura vegetal de gramíneas exóticas sem regeneração natural de espécies nativas. Porém, caso o IBRAM julgue mais conveniente e oportuno, podemos vir a utilizar o *topsoil* em algum outro local previamente indicado.

h. Pagamento de taxa de análise (exig. GERA):

Com base no Decreto nº 36.992/2015, Anexo V ("Tabela de valores (R\$) para serviços de gestão de flora"), o valor da taxa de análise é **R\$ 336,00**. Sugere-se encaminhamento ao setor responsável para gerar o boleto encaminhá-lo a CEB.

i. manifestação da Coordenação de Unidades de Conservação-COUNI quanto a proposta de reflorestamento com espécies nativas por meio da compensação florestal do Parque Vivencial dos Pinheiros (Floresta Distrital dos Pinheiros) (exig. GERA):

Através do Despacho IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI (6996494) a COUNI concordou com a proposta de área de plantio realizada pela GERA, definida assim que for entregue pela empresa FCS o plano de exploração da floresta plantada. Informou que não há óbice para implantação, podendo ser elaborado um Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, observando o estabelecido no Item b da citada informação técnica.

"b) COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Para o cumprimento da compensação florestal e visando dar continuidade ao reflorestamento das Unidades de Conservação do DF com espécies nativas do Cerrado, sugere-se que o plantio das mudas seja realizado na Floresta Distrital dos Pinheiros, localizada na Região Administrativa do Paranoá. A área atualmente está categorizada como Parque Vivencial dos Pinheiros e é ocupada por um plantio de *Pinus caribaea caribaea* e *Pinnus caribaea hondurensis* pertencente à empresa FCS Engenharia Florestal Ltda. O plantio em questão encontra-se devidamente cadastrado como plantio comercial na Gerência de Gestão Florestal - GEFLO, conforme a Instrução nº 173/2013 que dispõe sobre o plantio e exploração de florestas plantadas com espécies exóticas no Distrito Federal.

A indicação da área é baseada na necessidade de se reflorestar a unidade de conservação a medida que a empresa for retirando o maciço florestal. Embora a unidade de conservação seja categorizada atualmente como Parque Vivencial, o Grupo de Trabalho de Recategorização das Unidades de Conservação do IBRAM indicou que a melhor categoria de UC para o local é Floresta Distrital."

j. Manifestação da Coordenação de Unidades de Conservação- COUNI quanto a emissão da autorização de supressão tendo em vista que existem Torres projetadas em ZCVS na APA do São Bartolomeu (exig. GERA):

A COUNI manifestou através do Despacho IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI (6996494) que não há óbice para a instalação do empreendimento, tão logo da supressão de vegetação avaliada pela Informação Técnica SEI-GDF n.º 91/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEREA (6934236), na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, ainda que estejam em ZCVS, observando ainda que trata-se de uma obra de utilidade pública.

k. Comunicação aos gestores da APM quanto à implementação das Torres 00-04, 00-03, 00-02, 00-01 localizadas no interior da APM do São Bartolomeu (exig. GERA):

Esta equipe técnica em consonância com a Informação Técnica nº 91/2018 (6934236), sugere que seja comunicada a SEMA e SEGETH, gestores das Áreas de Proteção de Manancial (APM's) segundo o PDOT, Lei complementar nº 803/2012, sobre implementação das referidas torres, informando ainda que não haverá necessidade supressão vegetal, pois mediante os estudos apresentados pela CEB estas áreas foram denominadas como pastagem, sem indivíduos arbustivo-arbóreos passíveis de supressão.

l. Delimitar os polígonos das Área de Supressão (Unidades Amostrais para implantação das torres e respectivos acessos) apresentando suas áreas em hectares, representando através de mapas e encaminhando os respectivos arquivos (.KMZ, .KML e .SHP) (exig. DILAM-I).

De acordo com a mais recente Carta da CEB, os polígonos das áreas de implantação das torres estão indicados no ANEXO III (10887345), Unidades Amostrais da Linha de distribuição Brasília Leste – Mangueiral – Brasília Centro. Mapas detalhados das unidades nas quais haverá supressão de vegetação encontram-se nos ANEXOS IV (10887684), V (10887998) e VI (10888535).

A linha de distribuição conta com 35 pares de torres e, conseqüentemente, 35 unidades amostrais com dimensões de 10mx50m; em 17 dessas parcelas não será necessária a supressão vegetal, em função de se tratar de áreas de pastagem ou de cerrado sem a presença de indivíduos arbóreos.

Dessa forma, as outras 18 unidades amostrais perfazem uma área total de 0,9ha.

Já os acessos, com largura padrão de 4m, somam uma área de 0,627ha.

5. CONCLUSÃO

Considerando toda a documentação elencada no processo, em especial a Informação Técnica nº. 91/2018 - GERA/COFLO/SUGAP, a Manifestação de Pendência nº. 9/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I e as Cartas nº. 31, 33 e 57/2018 - CEB-D/DD/DR/SRG/GSPD, temos que o número de indivíduos arbóreo-arbustivos passíveis de supressão em virtude da implantação do empreendimento é de **3.071 (três mil e setenta e um)** exemplares nativos, que totalizam 76,02 m³ de madeira de origem florestal e, de acordo com o Decreto 14.783/1993, geram compensação florestal de **92.130 (noventa e dois mil, cento e trinta)** mudas de espécies do Bioma Cerrado. A tabela abaixo resume as informações quantitativas elencadas neste Parecer:

	ZAGO (Ind. Arb.)	INVENTARE (Ind. Arb.)	Volume ZAGO (m ³)	Volume INVENTARE (m ³)	Compensação Florestal (mudas)
Acesso	140	439	2,62	15,17	17370
Torre	2.213	279	42,91	15,32	74760
Total	3071			76,02	92130

Tabela 4 - Resultados dos levantamentos realizados e compensação florestal devida. Fonte: IBRAM.

Assim, diante das informações apresentadas neste Parecer e após realização de vistoria, manifestamo-nos favoravelmente à concessão de Autorização de Supressão de Vegetação para **3.071 (três mil e setenta e um)** arbóreo-arbustivos nativos do Bioma Cerrado, válida por 1 (um) ano, desde que atendidas as condicionantes, exigências e restrições elencadas no tópico 6 deste Parecer Técnico.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

1. Esta ASV autoriza a supressão de **3.071 (três mil e setenta e um)** arbóreo-arbustivos do bioma Cerrado, nos termos do plano de supressão de vegetação (SEI 10895597 e 9082777) apresentado pelo interessado e aprovado pelo Parecer Técnico 25/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições ora descritas poderá acarretar no cancelamento desta Autorização;
3. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação somente nas poligonais de acesso e parcela, de acordo com os mapas em anexo;
4. A título de compensação florestal, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal para o plantio, manutenção e monitoramento de **92.130 (noventa e dois mil, cento e trinta)** mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado;
5. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003;
6. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 25/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I, o volume total de madeira proveniente da supressão de espécies nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **76,02 m³** de

- madeira de espécies nativas do Cerrado;
7. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600, de 31 de agosto de 2017 – IBRAM e solicite a homologação, o que para tanto, deve ser obtida orientação junto à Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental – DIFLO;
 8. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, devendo orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF e das medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa se forem o caso, na forma da Lei;
 9. Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo: a) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; b) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal; c) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; d) Volume de material lenhoso após o romaneio;
 10. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 11. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
 12. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
 13. Restringir as intervenções ao local definido no projeto/requerimento;
 14. O Parecer tem validade de 1 (um) ano para emissão da ASV e em caso de vencimento da mesma, deverá ser requerido nova ASV acompanhada de novo inventário florestal;
 14. Promover a destinação do *topsoil* de acordo com as disposições da Carta 57/2018 - CEB-D/DD/DR/SRG/GSPD;
 15. Recolher os lacres dos indivíduos arbóreos suprimidos para posterior registro no relatório de supressão sobre quais indivíduos foram efetivamente suprimidos e quais foram mantidos;
 15. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 16. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
 17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
 18. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
 19. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão Vegetal implicará na imediata suspensão da respectiva Licença de Operação que autorizou a operação da atividade;
 20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 13/08/2018, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Assessor(a)**, em 13/08/2018, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **11228756** código CRC= **994EB1C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF